

DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 03 de Janeiro de 2022 · Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba · ANO XIII | Nº 3017

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ - GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO 066/2021**

DECRETO Nº 066/2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Logradouro/PB.

O Prefeito Constitucional do Município de Logradouro/PB, JOSÉ MARINALDO DA CRUZ, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação Federal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Logradouro.
- Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Logradouro, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Parágrafo Único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais, municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei ne 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPITULO II DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

- Art. 4º Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, a Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:
- I Conduzir a sessão pública;
- II- Receber, examinar decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos:
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dosdocumentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridadecompetente quando mantiver sua decisão;
- VIII indicar o vencedor do certame;
- IX Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- § 1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

- § 2º Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.
- § 3º. O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.
- § 4º. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.
- § 5°. O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.
- § 6° Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.
- **Art. 5**° Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:
- I- A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo Único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município. Observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto naInstrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Art. 7º** Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.
- **Art. 8**° Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
- I Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei ne 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II- Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021;
- III contratação de remanescente nos termos dos SS 2 a 7° do art. 90 da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substitui-los.

- **Art. 10**° Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Municípiodeverão ser de qualidade comum, não superior a necessária para cumprir as finalidades as quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.
- § 1° Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.
- § 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPITULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

- **Art. 11**° No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbitomunicipal, os parâmetros previstos no S 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.
- **Art. 12**° Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que Incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o 1° do art. 23 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de o 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- § 1º A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 10 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos desde que devidamente justificados nos autos polo gestor responsável os aprovados pela autoridade competente.
- $\S~2^\circ$ Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- § 3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.
- § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.
- **Art. 13**° Na pesquisa do preço relativa as contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5.de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
- Art. 14° Na elaboração do orçamento de referência de obras e servicos de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal,

quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15° Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da, celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa sua implementação, no que couber, o disposto no Capitulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 16° Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17° Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei n° 14.133, de 19 de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

- **Art. 18**° Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I- Realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II Designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.
- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- § 1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- § 2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19° Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a

definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

- § 1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.
- \$ 2° Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPITULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20° Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos SS 3° e 4° do art. 88 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21° O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo Único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22° Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 19 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23° Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24° Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de

licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- **Parágrafo Único.** Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.
- Art. 25° Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.
- **Art. 26**° Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27° Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 28**° Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- **Art. 29**° As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.
- §1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.
- § 2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.
- **Art. 30°** Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.
- § 1º O procedimento previsto no **caput** poderá ser dispensado mediante justificativa.
- § 2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

- \$ 3° Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.
- **Art. 31**° A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
- **Art.** 32° A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo daincidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021.
- Art. 33° O registro do fornecedor será cancelado quando:
- I- Descumprir as condições da ata de registro de precos;
- II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.
- **Art. 34°** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I Por razão de interesse público; ou
- II A pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

- **Art.** 35° O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.
- § 1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.
- § 2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.
- \$ 3° A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.
- § 4. Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.
- \$ 5° O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- \$ 6° O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36° Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo,

no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37° Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa n° 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPITULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38° Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo Único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4°, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

- **Art. 39**° A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.
- § 1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial., econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- § 2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.
- \$ 3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40° O objeto do contrato será recebido:

- I Em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução:
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

- II em se tratando de compras:
- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.
- § 1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis a Administração.
- § 2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV DAS SANÇÕES

Art. 41° Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 42°** Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. Da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
- I Publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
- II- Disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.
- III não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos § 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;
- IV As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5°, § 2°, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- V Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar omodo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá,desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnetou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo Único. O disposto nos incisos I e Il acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sitio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 43° A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 44° Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 45° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal Logradouro, em 30 de dezembro de 2021.

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:

André Gustavo Ribeiro Pereira **Código Identificador:**6C1D0225

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa em construção civil, para construção de um memorial na câmara municipal de Mataraca-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 01.010 – Câmara Municipal; 01.031 0010 2001 – Manutenção das Atividades da câmara Municipal; 4490.51 99 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 30/04/2022.PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Mataraca e: CT Nº 00010/2021 - 31.12.21 - R F ENGENHARIA EIRELI - R\$ 54.087,16.

Publicado por:

Josilene Vicente Soares da Silva **Código Identificador:**8F8B92A7

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00007/2021. OBJETO: Contratação de uma empresa em construção civil, para construção de um memorial na câmara municipal de Mataraca—PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Tesouraria. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 31/12/2021.

Publicado por:

Josilene Vicente Soares da Silva Código Identificador: D7D9AB1E

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00007/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00007/2021, que objetiva: Contratação de uma empresa em construção civil, para construção de um memorial na câmara municipal de Mataraca–PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R F ENGENHARIA EIRELI - R\$ 54.087,16. Mataraca - PB, 31 de Dezembro de 2021

JOSIVAN VIDAL DE NEGREIROS

Presidente da Câmara

Publicado por:

Josilene Vicente Soares da Silva **Código Identificador:**80936DA5

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00007/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de uma empresa em construção

civil, para construção de um memorial na câmara municipal de Mataraca–PB; DESIGNO os servidores Josilene Vicente Soares da Silva, Tesoureira, como Gestor; e Eduardo de Oliveira Mendonça Rodrigues, Engenheiro Civil, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00007/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Mataraca - PB, 31 de Dezembro de 2021

JOSIVAN VIDAL DE NEGREIRSO

Presidente da Câmara

Publicado por:

Josilene Vicente Soares da Silva Código Identificador: B28D5A28

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 535/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O Poder Executivo, fica autorizado em caráter excepcional e transitório, conceder a todos os profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, no exercício de 2021, Abono-FUNDEB, conforme § 2º, art. 26, da Lei 14.276/2021 para fins de cumprimento do índice constitucional de 70% do FUNDEB.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar o máximo de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimo por cento) dos recursos obrigatórios para essa aplicação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB, relativos ao exercício financeiro de 2021.

Art. 2º – Receberão o abono previsto no Art. 1º desta lei todos os integrantes do Quadro do Magistério e pessoal de apoio técnico, administrativo e operacional da Secretaria da Educação, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do Art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Não fazem "jus" ao abono ora instituído:

I – os estagiários da rede municipal de ensino;

II –os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no art. 5º desta lei, exceto as ausências devidamente justificadas e atestadas, para tratamento de saúde.

- **Art. 3º** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:
- \mathbf{I} será concedido de forma proporcional ao salário base do servidor:
- § 1º Caso o servidor seja titular ter mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará "jus" apenas a um abono, optando pelo maior entre eles.
- § 2º O abono será calculado de forma proporcional, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.
- **Art.** 4º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.
- **Art.** 5º Para cálculo do valor a que se referem os Art.s 3º e 4º desta lei serão considerados os seguintes períodos:

 ${f I}$ – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de eventual parcela complementar.

Art. 6º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 7º – As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,4% (setenta inteiros e quatro centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mataraca, 31 de dezembro de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gabriela Layse do Nascimento Bezerra Código Identificador:F217F85C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIO DE PICUÍ PORTARIA Nº 182/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **DARSILVANO DE LIMA PEREIRA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** AC67A6CB

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS PORTARIA Nº 199/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ANA MARIA DE LIRA BATISTA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7E771330

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 177/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor **RODRIGO ALVES DA SILVA**, matrícula nº 2017522, do cargo de Agente de Segurança deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 2AC02257

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 178/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ANNNELIESIO CANTARELLY BATISTA DE MELO** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D4D686B2

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 179/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ANTONIO MARCIO LIMA DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**21890BED

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 180/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **BERENICE DANTAS** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** B2297256

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 181/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**888FD527

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 183/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ELI ANGELA DANTAS DE ARAUJO BEZERRA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**102908CC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 184/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar FRANCISCO ARAUJO DE MEDEIROS FILHO do cargo em comissão de Assessor com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:1F32D896

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 185/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **IGOR DE ARAUJO NEGREIROS LIMA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:C938E5CD

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 186/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar JOSEFA RAISSA DE MEDEIROS OLIVEIRA do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E4505379

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 187/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSEPH SMITH MOSIAH DA SILVA AZEVEDO** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F22F5C68

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 188/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **KAMYLLA PHAMELA SALUSTO DA SILVA** do cargo em comissão de Assessor com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A296439D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 189/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **KENNEDY MAYANE DE LIMA VASCONCELOS** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** A94E15E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 190/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar MAYRA JULIANA COSTA LIMA do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:09306EA8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 191/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **NATALIA MARQUES OLIVEIRA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal da Fazenda.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: D1E44256

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 192/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **VALERIA REIS DE ARAUJO DANTAS** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F4F1AB0B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 193/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **VERONILDO SOARES** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1DAA6E02

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 194/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **WEBER DE ARAUJO CUNHA** do cargo em comissão de Assessor com lotação na Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8B7AEC7B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 195/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **BARBARA ALBUQUERQUE DE SOUTO** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 52432041

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 196/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **CLAILZE DA COSTA SILVA SOUZA** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB. 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**E1C678CB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 197/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **FLAVIANA FIRMINA SILVA** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**88E37B3C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 198/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **GABRIELLA RIANNE DIAS LIMA** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CE29A989

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 200/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSEFA GERLANY GEIZE MACEDO** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8FD509EC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 201/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **JOSEILDA PEREIRA SILVA SANTOS** do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:FAE6F5E0

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 202/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar **ELAINE CHRISTINNE DE ARAUJO NEGREIROS LIMA** do cargo em comissão de Diretor de Vigilância em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:E51A6B9E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 203/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar MARIA DAS VITORIAS ALVES FERREIRA do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: BBDF19EA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 204/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar MARIA JOSE DOS SANTOS do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:EB2D21ED

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 205/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar NATALIA KETYLLEN SANTOS FRANÇA do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador: ADF17708

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº 206/2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Exonerar RITA MARIA OLIVEIRA ALENCAR do cargo em comissão de Diretor de Unidade de Saúde com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB. 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:047B0E11

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 0038/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, GEILZA DOS SANTOS LIMA, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000344, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Ramos da Nóbrega, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:43A38564

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 039/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, FABIANA DALIARK DA SILVA CASADO, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000523, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Severino Ramos da Nóbrega, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4EF4B552

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 040/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA NÓBREGA, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº 0000731, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Tancredo de Almeida Neves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 1F07CA02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **PORTARIA Nº. 041/2021**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA VÂNIA MELO DA CRUZ COSTA, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0064955, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Presidente Tancredo de Almeida Neves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0CDB54A5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 042/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, REJANE MARIA DE AZEVEDO **ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0065392, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Henriques da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:95B67823

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 043/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, JOSE ZENAIDE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professor Polivalente II, matrícula nº. 0000811, da função gratificada de Administrador Escolar Adjunto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Pedro Henriques da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: D8263272

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 044/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA DO SOCORRO DOS REIS DANTAS, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0000600, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício no Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A85322EF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 045/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, LEILA DE LIMA BARROS, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0000520, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Centro de Educação Infantil Marta Maria de Medeiros Casado, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**20AF1504

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 046/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ANA MARIA OLIVEIRA DE MELO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº. 0066205, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Macário Zulmiro da Silva, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**7E764333

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 047/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **RIVÂNIA SOUZA FERNANDES**, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº. 0066239, da função gratificada de Administrador Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belo Alves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**30DF6BDF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 048/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, **IVANUEL VALENTIM DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Polivalente III, matrícula nº. 0065408, da função gratificada de Administrador Escolar Adjunto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental João Belo Alves, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**939B9407

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 049/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, VANDEILMA D'ARC ARAÚJO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000793, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Flávio Ribeiro, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**64C3D3E6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 050/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, **JOSÉ DE ANCHIETA DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor Polivalente III, matrícula nº. 0064952, da função gratificada de Administrador Escolar Adjunto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Governador Flávio Ribeiro, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:** ACA632F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 051/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ISABEL CRISTINA DANTAS SANTOS** ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0065428, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria do Socorro Farias de Macedo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:DC618ED1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 052/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JOSEFA FABIANA ARAGÃO DE LIMA SANTOS** ocupante do cargo de Professora Educação Infantil III, matrícula n°. 0065424, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício no EMEF Maria do Socorro Farias de Macedo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**9C1B245D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 053/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **MARIA JOSE DANTAS**, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº. 0064870, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CE63CCA1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 054/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, o servidor, **JOSÉ ALCEDY DA SILVA MARTINS**, ocupante do cargo de Professora Polivalente II, matrícula nº. 0000008, da função gratificada de Administrador Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Ferreira da Costa, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**97447644

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 055/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ILDERVÂNIA DANTAS FERREIRA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0000721, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Creche Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2843685D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 056/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **EDILMA CARLOS ADELINO LOPES DE LIMA**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil II, matrícula nº. 2017183, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Creche Professora Marivalda Cassimiro dos Santos, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:6330DFBD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 057/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **FRANCILENE BARROS DA SILVA** ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000695, da função de Professora Responsável pela Creche Professora Maria Edite de Medeiros Dantas, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 1D2E5CFD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 058/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **MARICÉLIA DINIS DE OLIVEIRA** ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0429, da função de Professora Responsável pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Josefa Suelene Araújo Santos, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8B30AE37

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº.059/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **MARIVÂNIA GOMES DINIZ MACEDO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente IV, matrícula nº. 0000655, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Maria Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**DD40081F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 060/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, MARIA DE FÁTIMA CÂNDIDO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000505, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana

Maria Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:BC8204FD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 061/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **ALESSANDRA VITÓRIA DE LUCENA DANTAS**, ocupante do cargo de Professora de História III, matrícula nº. 0065262, da função gratificada de Administradora Escolar Adjunta, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Maria Gomes, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**D35F376E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 062/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JACENILDA ARAÚJO DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professora de Matemática II, matrícula nº. 0065214, da função gratificada de Administradora Escolar, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Tertuliano Pereira de Araújo, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**3F55CC2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 063/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **CRISTIANE NUNES DANTAS**, ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil III, matrícula nº. 0065003, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**B47168FA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 064/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JAUCILENE BEZERRA DE MACEDO**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0000788, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**12247894

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 065/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **MARIA GORETE DE MACEDO LIRA**, ocupante do cargo de Professora Polivalente III, matrícula nº. 0066266, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:0DB5E438

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 066/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA e DESPORTO de PICUÍ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica, e no que couber a legislação suplementar.

RESOLVE:

Dispensar, a servidora, **JOANA DARC MELO DA SILVA**, ocupante do cargo de Professora de Língua Inglesa III, matrícula n°. 0066225, da função gratificada de Coordenadora Pedagógica, pertencente ao quadro de pessoal do Poder Executivo desta municipalidade.

Picuí-PB, 31 de dezembro de 2021.

MARIA DA GUIA LUCENA

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**0FFEA597

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de veículos 0km para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Poço Dantas — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00034/2021. DOTAÇÃO: Ministério da Saúde/Emenda Parlamentar Proposta Nº 08743.272000/1210–02 Proj./Ativ. 1.028 Aquisição de Veículo e Equipamentos para Saúde 309 4.4.90.52.00.00.00.00 1211 Equipamentos e Material Permanente. VIGÊNCIA: até 28/03/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Poço Dantas e: CT Nº 00113/2021 - 31.12.21 - DICAL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA - R\$ 299.250,00.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz **Código Identificador:**21C1FB48

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 034/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 14 de janeiro de 2022 às 08h00min. Objetivo: Contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral, constantes nos catálogos/tabelas das montadoras/fabricantes de cada veículo, em rede de serviços especializada. Mais informações e completo aquisição do edital http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às e das 13h00min às 17h00min ou licitação@pombal.pb.gov.br ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 30 de dezembro de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**89B7D729

GABINETE EXTRATO DE ADITIVO (SUPRESSÃO)

Pombal-PB, 28 de dezembro de 2021.

ADITIVO 001

CONTRATO Nº 563/2021

OBJETO: <u>OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA DA CIBRAZEM NO MUNICÍPIO DE POMBAL – PB.</u>

CONTRATADO: GERPLAN ENGENHARIA LTDA

CNPJ SOB O Nº 36.240.305/0001-18

VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 3.481,21 (Três Mil e Quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$ 78.938,22 (Setenta e Oito Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos).

JUSTIFICATIVA: § 1° do Art. 65 da Lei 8.666/93

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme termo aditivo.

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:E0EE4066

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 036/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00036/2021, que objetiva: Contratação de empresa para Prestar fornecimento de kits de material de higiene para distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino, devido aos problemas causados pelo Covid–19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Antônio Henriques da Silva ME - R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e reais).

Princesa Isabel - PB, 30 de Junho de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**63FD588B

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 111/2021 DA DISPENSA Nº 036/2021

OBJETO: Contratação de empresa para Prestar fornecimento de kits de material de higiene para distribuição gratuita para os alunos da rede municipal de ensino, devido aos problemas causados pelo Covid-19. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00036/2021. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRINCESA ISABEL RECURSO ORDINÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E LAZER RECURSOS ORDINÁRIOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRINCESA ISABEL DOTAÇÃO: 02.00 SEC. FINANCAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.2026.2047 (MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO); 03.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.244.2026.2008 (MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.32.01 (MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU); 07.00 SEC. EDUCACAO, CULTURA, ESPOTE E 12.361.2010.2020 (MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE 25%) 0010000.00 (RECURSOS ORDINÁRIOS) 3.3.90.32.01 (MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU) 08.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.305.2048.2162 (ENFRENTAMENTO EMERGENCIA SAUDE – COVID 19) 2110000.00 (RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE) 3.3.90.32.01 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATU), conforme QDD 2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 01/07/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e Antônio Henriques da Silva ME - R\$ 65.700,00 (sessenta e cinco mil e setecentos e reais).

Princesa Isabel - PB, 01 de JuLho de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**E292F6DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Nº 284/2019

O Primeiro Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato de Nº 284/2019 da Tomada de Preços de Nº 011/2019. A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel/PB, CNPJ: 08.888.968/0001-08 e a Empresa VL Tecno Ltda, CNPJ: 03.226.372/0001-29. Considerando a Justificativa do Setor de Engenharia do Município, entendemos que a prorrogação da vigência do contrato tem o ordenamento jurídico, portanto deve a vigência passar para 12/12/2021 a 12/12/2022. Contratantes: o Senhor Ricardo Pereira do Nascimento (Pela Contratada) e o Senhor Verimarcos Marques Leandro (Pela a Contratada)...

Princesa Isabel-PB, 09 de Dezembro de 2021

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**BCF5B1B4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 00388/2021/PMU-GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - E X O N E R A R os seguintes servidores ocupantes dos cargos em comissão, admissíveis e demissíveis *ad nutum*, a partir de 31 de dezembro de 2022:

NOMES MATRICULA

Ana Clara Lins de Andrade Sampaio 10098
Ana Cleide Duarte 10149
Andréa Gonçalves da Silva 10126
Anne Beatriz Duarte de Andrade 10036
Antonio Ajailson de Figueiredo 10091
Antonio Daniel Duarte 10056
Antônio Erivaldo de Sousa 10048
Assuelio Daniel Duarte 10376
Aury Paulino de Araújo Júnior 10138
Beatriz de Almeida Dantas 10195
Bruna Adilaine Fonseca Rego 10011
Bruno Henrique Bandeira dos Santos 10283
Bruno Marques Lopes 10216
Dagmar Ravick Vieira do Nascimento 10180
Dangler Sena da Silva 10450

Davila Costa de Freitas 10189

Denilson Nunes Alencar 10106

Deusimar da Silva Barbosa 10097

Douglas Fernandes Vieira de Andrade 10082

Douglas Galiza da Silva 10123

Elidiane Alves de Freitas Figueiredo 10045

Emanuel Pires das Chagas 10120

Emerson da Silva Oliveira 10158

Emilly Renata dos Santos Venâncio 10343

Érica Emanuela Figueiredo Moreira 10216

Erocilma Alexandre de Almeida 10121

Fagner Costa 10181

Francirilo Figueiredo Barbosa 10001

Francisca Geane Santana da Silva 10141

Francisca Karlla de Alencar Andrade 10140

Francisco Alves Maciel 10087

Francisco Denys da Silva 10092

Francisco Edilson Silva de Almeida 10324

Francisco Eduardo da Silva Cruz 10089

Francisco Fabiano Estevam do Rego 10095

Francisco Lucivaldo da Silva Junior 9995

Gabriel de Medeiros Estrela 10018

Gilcarlos Evangelista de Oliveira 10321

Haroldo Pinheiro de Sá 10196

Indiana Lee Jones Fernandes Duarte 10142

Isabel Haialy Pereira da Silva 10099

Jailson Leandro Lacerda 10090

Janacélia Francisca de Andrade Silva 10139

Janine Dantas Barbosa Moreira 10031

Jhoconda Moreira Cruz 10199

João Batista de Oliveira 10341

João Clécio De Sousa Holanda 10004

Joelânia Vieira da Silva 10151

Jorge Roger Rodrigues Soares 10192

José Alberto do Nascimento 10016

José Antônio de Almeida Junior 10345

José Danilo Rodrigues Duarte 10340

José Edlanio Moreira 10515

José Ferreira da Silva 10318

José Rijalma de Oliveira Júnior 9997

Joseja Sintia Jerônimo 10191

Lamartine José Varandas Nogueira 10198

Lenigleide Alencar Junior 10342

Lourrane Andrade Silva 10217

Lucas Matheus Olímpio de Sousa 10519

Luiz Carlos Evangelista da Silva 10106

Luiz Muller Fonseca do Nascimento 10041

Luzia Estevam da Silva 10128

Manoel Geraldo Fernandes Junior 10013

Manuel Ferreira Rocha 10100

Marcondes Candido de Santana 10101

Maria Aurineide Barbosa Pereira 10131

Maria Clara de Oliveira Fernandes 10050

Maria de Lourdes Barros Lacerda 9998

Maria Emília de Almeida Oliveira 10080

Maria Minervina do Nascimento Oliveira 10053

Maria Vanderleia Fernandes Sena 10346

Marllysson Danniel Fernandes Vieira 10149

Matheus Fernandes de Aquino 9996

Michelly Aparecida daSilva Oliveira 10190

Nicodemos Pereira da Silva 10079

Pedro Rubsomar de Andrade 10024

Priscilla Caroline Pinheiro Vieira 9999

Raimundo Feitosa da Silva 10218

Raimundo Pedrosa Silva 10088

Raizza Helennay Oliveira Fernandes 10101

Raphael Ferreira Nogueira 4876

Raquel Moreira Rodrigues Silva 10137

Rayane Dantas de Oliveira 10601

Renan Guilherme Olimpio Tomaz 10044

Renata da Silva Firmino Vieira 10375

Roberta Lígia Duarte de Oliveira 10052

Roberto Jacinto Duarte Filho 10152

Ronaldo do Nascimento Araújo 10039

Simone Alves de Sousa 10344

Simone Maria da Silva 10107

Simone Maria de Lira 10068

Teoneia Maria de Sousa Santos 10020

Thayna Lira Gouveia 10067

Valdinete Baltazar da Silva 10096

Vicente de Paula Valentim 10214

Zélia de Sousa Marcelino 10435

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a partir da data de 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de dezembro de 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador: C4CA3603

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO LEI N° 1.908, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PICUÍ PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSICÕES COMUNS

Art. 1º - A presente lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Picuí para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes, Órgãos e Entidade da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídas e mantidas pelo

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos e Entidade a ele vinculada, da Administração Pública Municipal direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público.

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total, estimada a preços de julho de 2021, corresponde R\$ 72.678.201,69 (setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º - As receitas estimadas decorrerão da arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente, discriminadas em anexo a este Projeto de lei, com o seguinte desdobramento:

(R\$1,00)		
1.	RECEITA DO TESOURO	
1	RECEITAS CORRENTES	70.798.789,56
1.1.1-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.473.382,31
1.1.2-	Receitas de Contribuições	3.031.000,00
1.1.3-	Receita Patrimonial	929.627,89
1.1.4-	Receitas de Serviços	5.418,90
1.1.5-	Transferências Correntes	62.978.410,78
1.1.6-	Outras Receitas correntes	380.949,68
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	2.034.645,52
1.2.1 -	Alienação de Bens	11.325,52
1.2.2 -	Transferências de Capital	2.023.320,00
1.3	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA CORRENTE	5.469.137,84
1.3.1-	Contribuições Previdenciárias	5.469.137,84
2.	DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.624.371,23)
	TOTAL	72.678.201,69

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

- Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 72.678.201,69 (setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e um reais e sessenta e nove centavos).
- I O Orçamento fiscal é fixado em R\$ 37.432.041,57 (Trinta e sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quarenta e um reais e cinquenta e sete centavos);
- II O Orçamento da Seguridade Social é fixado em R\$ 31.161.104,55 (Trinta e um milhões, cento e sessenta e um mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
- III O Orçamento Especial é fixado em R\$ 4.085.055,57 (Quatro milhões, oitenta e cinco mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) Parágrafo Único Para efeitos de aplicabilidade da presente lei, escoado o valor percentual estabelecido no artigo sexto desta norma, este valor fica imediatamente ampliado para o percentual de cinquenta por cento.

Art. 5º - A despesa fixada, observada a programação constante que integra esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – DESP	I – DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA				
(R\$1,00)					
1.	DESPESAS CORRENTE	62.521.789,96			
	Pessoal e Encargos Sociais	44.558.270,73			
	Outras Despesas Correntes	17.963.519,23			
2.	DESPESAS DE CAPITAL	8.987.356,16			
	Investimentos	6.641.100,46			
	Inversões Financeiras	74.623,70			
	Amortização da Dívida	2.271.632,00			
3.	RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	665.000,00			
4.	RESERVA DE CONTINGÊNICA	504.055,57			
	TOTAL GERAL	72.678.201,69			

Seção II

II – Da Dist	tribuição da Despesa por Poderes e Órgãos	
(R\$ 1,00)		
1.	RECURSOS DO TESOURO	72.678.201,69
1.1.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	63.737.545,45
1.1.1.	PODER LEGISLATIVO	2.351.510,92
	Câmara Municipal	2.351.510,92
1.1.2.	PODER EXECUTIVO	61.386.034,53
	Gabinete do Prefeito	833.672,00
	Secretaria de Administração	2.437.831,86
	Secretaria de Planejamento	130.680,00
	Secretaria da Fazenda	3.628.131,60
	Secretaria de Agricultura	2.824.183,70
	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	22.917.020,00
	Fundo Municipal de Saúde	19.051.955,05
	Fundo Municipal de Assistência Social	3.407.160,50
	Secretaria de Infraestrutura	5.651.344,25
1.2.	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	8.940.656,24
1.2.1.	PODER EXECUTIVO	8.940.656,24
	Instituto de Previdência Soc.Serv.Pref. Picuí	8.275.656,24
	Reserva orçamentária do RPPS	665.000,00
	TOTAL GERAL	72.678.201,69

Seção III

III - Da Distribuição da Despesa por Função de Governo	
(R\$ 1,00)	

01	Legislativa	2.351.510.92
04	Administração	4.321.077,74
08	Assistência Social	3.172.000,50
09	Previdência Social	8.733.893,96
10	Saúde	19.026.675,05
14	Trabalho	19.760,00
12	Educação	22.076.340,00
13	Cultura	560.640,00
15	Urbanismo	3.608.544,25
16	Habitação	215.400,00
17	Saneamento	130.880,00
18	Gestão Ambiental	23.800,00
20	Agricultura	2.646.983,70
23	Comércio e Serviço	60.000,00
25	Energia	1.664.040,00
26	Transporte	366.560,00
27	Desporto e Lazer	280.040,00
28	Encargos Especiais	2.916.000,00
99	Reserva de Contingência	504.055,57
	TOTAL GERAL	72.678.201,69

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6° - Fica o Poder Executivo autorizado a, durante o exercício, abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no art. 4° deste Projeto de Lei, realizando, quando necessário, transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um Órgão/Poder para outro, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina o art. 8° da Lei nº 1.848/2020 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

- Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.
- Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de PICUÍ, Estado da Paraíba, em 31 de dezembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:F2358538

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou juridicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162